

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SOLICITAR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PERMISSÃO PARA INSTALAR E OPERAR ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO, NA ÁREA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 6º letra "c", combinado com o artigo 9º, item V, do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº 81.600, de 25 de abril de 1.978, a solicitar do Ministério dos Transportes e das Comunicações, atualmente Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar Serviço de Retransmissão de Televisão na área deste Município de Paulistânia-SP e assinar os convênios e termos necessários.

Art. 2º - As despesas com a aquisição, instalação e manutenção da Estação Retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão, no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário e, para os próximos exercícios, nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das estações Retransmissoras deste Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, de de 1.997.

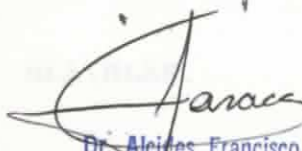
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 020, às fls. 23, do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 25 de fevereiro de 1997

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

HLA/HLAF